



 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

DECRETO Nº 27.115, DE 24 DE AGOSTO DE 2006
DODF DE 25.08.2006

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde
dos Servidores do Distrito Federal □ INAS.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal □ INAS, a que se refere o inciso III, do artigo 15, da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL - INAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal □ INAS é órgão de fiscalização, criado pelo Art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Fiscal do INAS compete:

- I □ fiscalizar os atos administrativos da Diretoria Executiva do INAS e verificar o cumprimento dos deveres legais e regimentais por parte dos seus dirigentes;
- II □ promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do INAS;
- III □ examinar e emitir parecer conclusivo sobre balancetes, balanços, prestações de contas de exercício e relatórios anuais da Diretoria Executiva do INAS, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- IV □ examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos do INAS;
- V □ responder às consultas formuladas e opinar sobre aspectos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do INAS;
- VI □ eleger seu Presidente;

- VII comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, apontando eventuais irregularidades e sugerindo medidas saneadoras;
- VIII elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal do INAS é composto por 03 (três) membros, observadas as disposições do Art. 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, com mandato de 01(um) ano.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre conforme cronograma aprovado, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria simples de seus votos.

Art. 5º Na última reunião ordinária do exercício será aprovado o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º Ao Conselheiro Presidente compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assunto;

II permitir, após consulta aos demais conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;

III - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

IV estabelecer data e hora das reuniões ordinárias do Conselho;

V - representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;

VI - assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;

VII - oficiar ao Diretor Executivo do INAS ou ao Conselho de Administração, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal; e

VIII cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 8º O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação, por unanimidade dos membros do Conselho, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros.

Art. 9º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar em ata de reunião e comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 10. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)